



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

03 MAR 2020

Samuel
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº21/2020 - COJUR-SEPOG

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG situada na Av. Desembargador Moreira, 2875, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.262/0001-30. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP**, com sede na Avenida da universidade, nº 2446, Bairro: Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.606/0001-22. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP**, para a viabilização de 50% dos custos do Mestrado Profissional em avaliação de Políticas Públicas, destinado a 18 (dezoito) fiscais de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, servidores públicos municipais da Agencia de fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e na proposta apresentada. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Dotação: 04.128.0082.1391.0001 – Desenvolvimento do Plano de Capacitação dos Servidores, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 199000000003. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, que trata acerca de inexigibilidade, necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como o processo administrativo de nº P006673/2019. **VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal e relatório de frequência mensal. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo encerrar antecipadamente com a efetuação do pagamento, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria Christina Machado Publio, SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, e o Sr. Sergio Vitorino Bezerra Nogueira, ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS – ACEP.

Airton Douglas de Andrade Lucas
Coordenador – OAB 17.404
Coordenadoria Jurídica da SEPOG

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel
Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Faint, illegible text or markings in the top left corner, possibly a stamp or header.



Faint, illegible text or markings near the bottom left corner.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DYFXFEFP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4715 e código DYFXFEFP

ASSINADO POR:

Assinado por: AIRTON DOUGLAS DE ANDRADE LUCAS em 20/02/2020

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

Faint, illegible text or markings on the left side of the page.

Second set of faint, illegible text or markings on the left side.

Third set of faint, illegible text or markings on the left side.



Contrato nº 21/COJUR-SEPOG

Processo nº P006673/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** situada(o) na Avenida Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.262/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. **MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO**, brasileira, gestora ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 8901002024704 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP**, com sede na Avenida da universidade, nº 2446, Bairro: Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.606/0001-22, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO VITORINO BEZERRA NOGUEIRA**, portador do RG nº 1306586 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 076.730.007-68, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, que trata acerca de inexigibilidade, necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como o processo administrativo de nº P006673/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos Termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP**, para a viabilização de 50% dos custos do Mestrado Profissional em avaliação de Políticas Públicas, destinado a 18 (dezoito) fiscais de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, servidores públicos municipais da Agencia de fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal e relatório de frequência mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e o relatório de frequência devidamente atestados pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas no projeto básico.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações da proposta.

5.4. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), referente ao valor previsto na proposta de preços da CONTRATADA;

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, **a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014**, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Dotação: 04.128.0082.1391.0001 – Desenvolvimento do Plano de Capacitação dos Servidores, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 199000000003.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo encerrar antecipadamente com a efetuação do pagamento.

7.2. O presente instrumento deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a gestão financeira do Curso de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas dos Fiscais da AGEFIS, com graduação de nível superior, com a apresentação da dissertação, contribuindo para a melhoria do nível técnico e capacidade de gestão dos mencionados profissionais, em conformidade com as especificações contidas no Projeto

Básico e na proposta apresentada;

- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados conforme proposta da CONTRATADA;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Apresentar nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- h) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Exigir o fiel cumprimento dos compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;
- h) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não cumprir as cláusulas previamente estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marta Cristina Jucá Policarpo, matrícula: 87175-01, Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, designada especialmente para este fim, pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.



MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO
SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE



SERGIO VITORINO BEZERRA NOGUEIRA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS – ACEP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Juliana Sales Condeiro Jeneiro

RG 2004024012096

CPF 043.963.183-16

2)

RG

CPF

